

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 1 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.000117/2024-98

Maceió-AL, 02 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.047623/2023-60

ASSUNTO: Suposto uso indevido de veículo institucional.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.107316/2023-64, indicando irregularidade relacionada a veículo institucional do Ifal - *Campus* Marechal Deodoro.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que o Diretor-Geral do no *Campus* do Ifal Marechal Deodoro está há alguns meses utilizando-se do veículo Amarok e do veículo Gol em proveito próprio, ficando, inclusive, em sua residência.

DA ANÁLISE

Em atenção ao encaminhamento da demanda a esta Unidade Correcional, tem-se que:

- a utilização dos veículos institucionais no Ifal está regulada pela Portaria nº 594/GR, de 12 de março de 2019, que trata dos procedimentos para controle e racionalização do uso e condução dos veículos oficiais de propriedade do Ifal;
- nesse sentido, fora realizada notificação correcional à Direção-Geral do *Campus* Marechal Deodoro, a fim de buscar esclarecimentos acerca do que fora narrado;
- em resposta, o servidor apresentou os seguintes esclarecimentos: que o *Campus* Marechal Deodoro possui atualmente mais de 100 servidores e mais de 1 mil discentes regularmente matriculados, com atividades nos três turnos diários, sábados letivos e, por diversas vezes, atividades acadêmicas também nos domingos e feriados. Que, nos últimos anos, o *campus* tem sofrido com a vedação de compra de novos automóveis, assim como empreende uma política austera de cessão de veículos automotores para outras unidades do Ifal, a fim de reduzir custos e melhor racionalização dos bens móveis e imóveis. Que o *Campus* Marechal Deodoro também é uma das poucas unidades que não fez adesão ao processo de locação de veículos, pois considerou essa ação antieconômica e injustificável do ponto de vista orçamentário. Que, para dar conta do atendimento a toda comunidade acadêmica, o *Campus* Marechal Deodoro possui apenas dois veículos automotores que se encontram em perfeitas condições de uso, com todas as revisões feitas, seguindo os manuais de uso e quilometragem dentro dos padrões. Ressaltou que o grau de conservação dos dois veículos permite, inclusive, que o campus promova a cessão desses carros para outras unidades do Ifal, até mesmo a Reitoria. Que, por questões de baixo limite orçamentário, o *campus* dispõe de apenas um motorista terceirizado contratado que atende, primordialmente, as visitas técnicas nos veículos de maior porte (ônibus e micro-ônibus), tornando praticamente impossível a sua utilização para auxiliar nos deslocamentos cotidianos dos servidores. Que, para minimizar tal situação, a gestão do *Campus* Marechal Deodoro incentiva que todos os servidores habilitados e com portaria autorizativa possam guiar os veículos institucionais, de forma a dar maior mobilidade e versatilidade no desempenho de suas ações. Que o uso de veículo institucional pelo Diretor-Geral do *campus* se dá, exclusivamente, para atendimento de demandas institucionais, ocorrendo em âmbito municipal/estadual/regional. Frisou, ainda, que tais demandas institucionais seguem um cronograma próprio. Assim, o veículo institucional já foi utilizado em feriados/finais de semanas para participação em eventos devidamente registrados na agenda institucional, bem como em eventos que tiverem início/término fora do horário regular. Nesses momentos, por questões de segurança pessoal e dos bens patrimoniais, os veículos institucionais foram recolhidos ao pátio do campus em horário diferente do horário regular de atividades, o que pode ter gerado a falsa percepção de guarda deles na residência do servidor. E por fim, destacou que, por vezes, as atividades institucionais são realizadas em municípios/estados que exigem maior tempo de deslocamento, com isso, é necessário que os veículos sejam retirados do estacionamento do campus antes do horário regular de início das atividades letivas;
- diante disso, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, atentando ainda para sua finalidade específica, não verificamos materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito na seara disciplinar;
- assim, considerando que os procedimentos correcionais se apresentam como a ultima ratio, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, perfazendo o âmbito da gestão a identificação e registro dos elementos de aferição das responsabilidades funcionais dos condutores de veículos institucionais, não se verifica materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito correcional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora

arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento do processo, realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correccionais e cientificação do servidor.

(Assinado digitalmente em 02/01/2024 16:56)
ANITA DA SILVA BEZERRA
CORREGEDOR - SUBSTITUTO
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 15****5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **02/01/2024** e o código de verificação: **5e0851f0e8**